



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO N° 039/2018

PINHALZINHO, 18 DE ABRIL DE 2018.

Senhor Presidente

A par dos meus sinceros cumprimentos, e em resposta ao pedido de informação n° 09/2018, referente Pedido de Informações sobre as Câmeras de Monitoramento.

Segue em anexo ofício do Setor Jurídico.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Benedito Lauro de Lima**

**Prefeito Municipal**

Exmo Sr.:

**Jesuel Donizete Alpi**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pinhalzinho – SP

2018/04 /000034

02- Recepção

Data.....: 19/04/2018

Hora.....: 13:34:25

Assunto.....: 002-Ofícios Prefeitura

Subassunto..: 004-Resposta Pedido I

Requerente..: Elaine Siqueira

Documento...:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Ofício Interno nº 106/2018**

**Pinhalzinho, 17 de abril de 2018.**

**Prezado Ilustre Sr. Prefeito do Município de Pinhalzinho;**

Diante do Pedido de Informação nº 09/2018 da Câmara de Vereadores desta municipalidade, sendo o autor do pedido o vereador Sr. José Ricardo Kiota, requerendo informações sobre a situação patrimonial da Prefeitura no tocante as câmeras de vigilância, vem esta Procuradoria esclarecer e informar o que se segue abaixo.

Tendo em vista o bom relacionamento e a procura da harmonização entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pinhalzinho, esta Procuradoria responderá o pedido, porém com ressalvas e indagações quanto a certos dispositivos.

Empeça-se apontando para o fundamento do Pedido nº 09/2018, que se positiva pela Lei Municipal nº 844/2001, porém, ao que tudo indica, tal lei refere-se a autorização ao Poder Executivo para que se realizasse projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho, não havendo compatibilidade temática com as câmeras de vigilância.

Quanto ao item 1, faz-se necessário rememorar que tal informação já foi disponibilizada no Inquérito Policial (fls. 04 a 06) pela própria Câmara de Vereadores no Ofício nº 34, além de estar expressa nos editais e contratos administrativos que também foram juntados ao procedimento investigativo da Polícia Civil da Comarca de Pinhalzinho, aos arquivos desta honrosa Câmara de Vereadores e, inclusive, já respondido em ofício ao Ministério Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

No Ofício nº 004/2017 em resposta ao Ofício da Câmara de Vereadores nº 002/2017, foi colacionado a relação de **TODAS** as câmeras de monitoramento e materiais correlatos, inclusive com a numeração patrimonial de cada uma delas.

Não bastasse, O Poder Executivo respondeu, novamente, com objeto quase idêntico, no Ofício 011/2017 em resposta ao Ofício da Câmara de Vereadores de nº 029/2017, o qual se anexou todos os contratos de compra de equipamentos de vigilância existentes (Carta Convite nº 024/2014; Carta Convite nº 021/2015; Carta Convite nº 035/2016).

De qualquer forma, vem a Prefeitura esclarecer a atual situação das câmeras de vigilância, informação atualizada em diligência efetuada *in loco* pelo Assistente de Procuradoria, Chefe da Guarda Municipal e um Agente de Serviços Gerais.

**Sistema do Lago (Rua Librando Toricelli)** – em simples vistoria, complementada por informações do Chefe da Guarda Municipal, constatou-se que havia 4 (quatro) câmeras fixas, sabidamente em poste que caiu no lago, sendo retirado por funcionários do Setor de Garagem. Uma dessas câmeras foi perdida no incidente e as outras três quedaram-se inoperantes e se encontram atualmente em depósito no Paço Municipal. Por fim, há uma câmera speed dome sem equipamento interno.

**Sistema Rodoviária** – Uma câmera speed dome, sem equipamento interno. Uma câmera fixa não operante, mas intacta.

**Sistema Praça Silvino de Campos** – 4 (quatro) câmeras fixas operantes, uma câmera speed dome operante. De acordo com informações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

empresa de segurança Rangers, o DVR e HD são emprestados por essa empresa à Muncipalidade (a conferir).

**Rua José Domingues (Correios)** – uma câmera speed dome intacta, mas não operante.

**Sistema Praça Copacabana** – 3 (três) câmeras fixas, não operantes, mas intactas. Uma speed dome operante e uma não operante, mas intacta.

**Portal no Acesso Variante Américo Pedro Bendetti** – Uma speed dome vandalizada (há boletim de ocorrência).

**Sistema Rua Florêncio Domingues:**

**Posto Ipiranga** – Uma speed dome sem equipamento interno.

**Bradesco** – Uma speed dome sem equipamento. Conforme informação do Chefe da Guarda Municipal, pelo menos parte do equipamento está com a Polícia Civil, devido a perícia realizada.

**Praça Celso Arouca** – Havia 2 (duas) fixas, mas não havia ligação de energia elétrica. Houve furto (há boletim de ocorrência).

**Estrada para Monte Alegre** – uma câmera speed dome, sem equipamento interno e sem domo de protetor.

O sistema de monitoramento está localizado na Base da Polícia Militar, em funcionamento, mas com problemas técnicos de acesso às imagens (problema que será encaminhado a empresa Rangers, responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

manutenção do sistema). Há uma ligação via cabo para a atual Base da Guarda Civil, porém seu CPU encontra-se inoperante.

Todavia, não se pode olvidar, que esta Prefeitura, ainda que algum funcionário tenha incorrido em erro *in vigilando* durante o cumprimento do Convite nº 035/2018, ocupa a condição de vítima de serviço mal prestado por particular, com claro potencial de ocorrência de apropriação indébita com aumento de pena (Art. 168, III, CP) de equipamentos essenciais ao funcionamento das câmeras de vigilância.

Em decorrência, a Procuradoria enviou Notificação Extrajudicial para a empresa vencedora da Carta Convite nº 035/2016, doravante denominada Aristides, a qual obteve uma lacônica resposta desfavorável, que junta a este Pedido de Informações. No tocante a esfera penal, o Poder Executivo de Pinhalzinho ainda espera a oitiva do responsável pela empresa Aristides não realizada pela Polícia Judiciária de Barueri, local sede da empresa.

No mais, aproveita-se a oportunidade para manifestar os protestos de respeito e consideração.

Att;

**ARIEL ELKIND**

**Presidente da Comissão Sindicante**

**Assistente de Procuradoria**

**Ariel Elkind**  
Assistente de Procuradoria  
OAB/SP 292.556



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

**Notificação Extrajudicial**

**Pinhalzinho, 19 de março de 2018.**

**Prezado(a);**

A Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, ora representada pela Procuradoria do Município, vem por meio desta notificação requerer, em cumprimento fiel ao Contrato Administrativo nº 089/2016 (Convite nº 035/2016) e suas cláusulas no tocante aos deveres e responsabilidades, além do artigo 389 e seguintes do Código Civil, a imediata resposta e devidas diligências a serem tomadas, com o intuito de ressarcir os gastos públicos com o material contratado pelo certame licitatório supracitado e não instalado, gerando prejuízo não só ao Tesouro Municipal com a segurança pública de toda a cidade de Pinhalzinho.

Deve se dizer que em 17 de abril de 2017 foi instaurado processo administrativo nesta Prefeitura de Pinhalzinho a fim de investigar sobre a ausência do material contratado, que de forma peculiar, foi levada por empresa desconhecida pela contratante e dita terceirizada pela contratada Aristides Ferreira Lima EIRELI-ME.

Ocorre que no Contrato 035/16, a terceirização de serviço era prevista como causa de rescisão contratual (cláusula onze, item 1.3). Insta mencionar as expressas penalidades da cláusula nona, assim como o artigo 87, da Lei 8.666/93:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

No tocante a responsabilidade contratual, em termos civilistas, vale dizer que na responsabilidade contratual, não precisa o contratante provar a culpa do inadimplente, para obter reparação das perdas e danos, basta provar o inadimplemento.

O ônus da prova, na responsabilidade contratual, competirá ao devedor, que deverá provar, ante o inadimplemento, a inexistência de sua culpa ou presença de qualquer excludente do dever de indenizar. Para que o devedor não seja obrigado a indenizar, o mesmo deverá provar que o fato ocorreu devido a caso fortuito ou força maior:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 389, CC. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 391, CC. Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.

Art. 408, CC. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora.

Em suma, a responsabilidade civil da empresa contratada é cabal, além da responsabilidade penal que está sendo apurada no Inquérito Policial nº 18/2017 instaurado na Delegacia de Polícia Judiciária do Município de Pinhalzinho, com laudo pericial já efetuado comprovando-se a inexistência do material contratado dentro das caixas herméticas.

Por fim, requer, mais uma vez, que se responda a presente notificação extrajudicial no **prazo de 15 dias úteis**, a fim de melhor decidir *quando* e o *quantum*, ou ainda, o fiel cumprimento da obrigação de fazer – devolução dos equipamentos irregularmente retirados do Paço Municipal – e sua devida instalação.

Para melhor elucidação do caso, requisita-se o comparecimento de representante, com plenos poderes, da empresa Aristides Ferreira Lima EIRELI-ME, para reunião junto às autoridades pertinentes, neste





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Paço Municipal (Rua Cruzeiro do Sul, nº 225, Pinhalzinho/SP). Data a ser marcada enviando mensagem ao e-mail ([juridico@pinhalzinho.sp.gov.com](mailto:juridico@pinhalzinho.sp.gov.com)) ou pelo telefone (11) 4018-4310 (falar com Ariel ou Elaine).

Ressalta-se que diante da inércia da contratada, a Procuradoria do Município de Pinhalzinho tomará as devidas medidas cabíveis em face do descumprimento do contrato e correlata boa-fé objetiva, assim como a possível impetração de Ação Civil Pública.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente;

**Ivan Nunes de Oliveira**

**Procurador Municipal**

**Ariel Elkind**

**Assistente de Procuradoria**

2018/04 /000034

02- Recepção

Data.....: 19/04/2018

Hora.....: 13:34:25

Assunto....: 002-Ofícios Prefeitura

Subassunto.: 004-Resposta Pedido I

Requerente.: Elaine Siqueira

Documento..:

Ao

Ilustríssimo Procurador do Município de Pinhazinho

Ref.: Notificação extrajudicial

Contrato administrativo 089/2016

Convite 035/2016

Barueri, 13 de abril de 2018

Ilustre Procurador Municipal,

Aristides Ferreira Lima, na qualidade de representante legal da empresa Aristides Ferreira Lima Eireli- ME, em resposta à notificação acima identificada, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria esclarecer:

**1. Quanto à suposta terceirização de serviços**

O serviço objeto do contrato administrativo foi prestado, com exclusividade, pela Aristides Ferreira Lima Eireli – ME

## 2. Da suposta inexecução dos serviços

O sistema foi entregue à administração pública conforme especificações contidas na Carta Convite e na proposta.

O sistema foi integralmente entregue e instalado e se encontrava em "standyby" por motivos que não puderam ser superados pela vencedora do certame porque demandariam a aquisição de produtos não licitados (três antenas de transmissão de dados) e pontos de alimentação nos postes da rede pública de transmissão de energia (de responsabilidade do poder público, uma vez que os postes são de propriedade da concessionária de fornecimento de energia elétrica e somente o poder público poderia requerer, junto a companhia de fornecimento de energia o seu uso, assim como se responsabilizar pelas contas de consumo da energia geradas para energizar as fontes, switches e câmeras).

Não parece razoável, nem tampouco legal, que o fornecedor seja obrigado a doar produtos não licitados, considerando que o objeto do certame não comportou o projeto do sistema mas, tão somente, os produtos e locais de instalação. Por óbvio, os equipamentos licitados são insuficientes para a plena operacionalidade do sistema, mas o fato se vincula ao projeto defeituoso que não previu os obstáculos naturais e artificiais existentes entre o ponto de instalação das câmeras e o ponto de recepção do sinal.

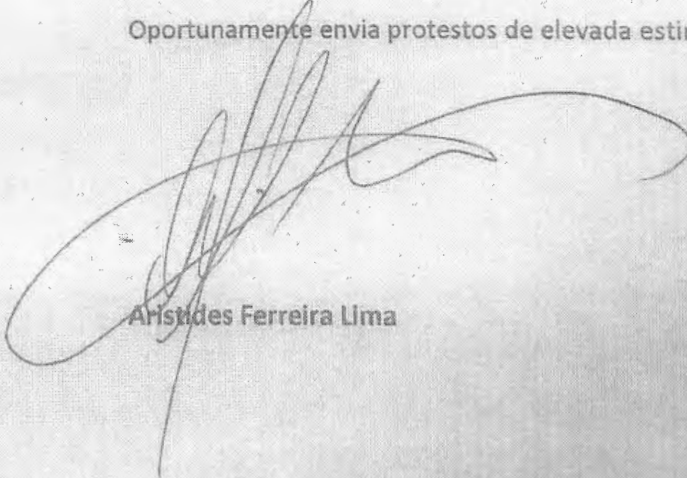
Quanto aos pontos de alimentação, existe inegável confusão perpetrada pelo município de Pinhalzinho. Os produtos fornecidos estavam prontos para serem acionados com a mera conexão dos cabos de energia. Ocorre que as câmeras estavam dispostas em postes de propriedade da concessionária de fornecimento de energia elétrica e não em um prédio público que demandaria somente a passagem interna de cabos para que os pontos estivessem disponíveis. Para a energização das câmeras faz-se necessária a intervenção da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho junto à concessionária de fornecimento de energia para que disponibilize e autorize a ligação dos pontos de alimentação. Em havendo a disponibilidade, a fornecedora pode realizar a conexão, caso contrário estaria sujeita às penas do crime previsto no artigo 155, §3º do Código de Processo Penal. Ressalta-se que somente a administração pública detém legitimidade para requerer os pontos de energia elétrica em seu nome.

Quando da entrega e instalação dos equipamentos houve vistoria realizada pela municipalidade, na pessoa do Secretário de Segurança, que atestou o pleno cumprimento da proposta.

A guarda dos bens após a entrega, instalação, vistoria e liberação dos pagamentos pelo município passou a ser de responsabilidade da administração pública e não existe possibilidade jurídica de responsabilização da notificada. Eventual tentativa de falsa imputação de crime ou de desrespeito à legislação licitatória em tentativa imoral de transferir artificialmente reponsabilidade que é dos agentes municipais será denunciada severamente ao Tribunal de Contas, às autoridades policiais e à Justiça Estadual.

A Aristides Ferreira Lima Eireli – Me, por seu representante legal, espera que os esclarecimentos sejam suficientes para a elucidação dos fatos e está à disposição para o fornecimento de quaisquer informações adicionais, inclusive para agendamento de data para manifestação presencial.

Oportunamente envia protestos de elevada estima e consideração.



Aristides Ferreira Lima

Prezado Senhor Doutor

Procurador do Município de Pinhalzinho - SP

Paço Municipal Prefeito José de Lima Sobrinho